UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 19/99*

***Revogada pela Resolução nº 55/2011 de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

~~Regulamenta a operacionalização do cadastro e da matrícula inicial dos alunos classificados em processo seletivo de ingresso na UFES~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1.067/99-78 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO,~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,~~

~~CONSIDERANDO ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 1999~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~**Art. 1.º** – Os candidatos classificados em processo seletivo de ingresso na UFES para o primeiro ou segundo semestre serão cadastrados no período fixado no Calendário Acadêmico para o semestre respectivo.~~

~~§ 1.º O Candidato classificado para o primeiro semestre que não comparecer no prazo marcado ficará, automaticamente, transferido para o segundo semestre, se o curso tiver entrada semestral.~~

~~§ 2.º O Candidato classificado para o segundo semestre, se for chamado a ocupar vaga no primeiro semestre, poderá recusar a oferta, mantendo o seu direito à vaga para a qual foi classificado.~~

~~**Art. 2.º** – O cadastro será feito pelo próprio candidato ou por seu representante legal, sendo exigida a seguinte documentação:~~
~~I – histórico escolar original que comprove a conclusão do ensino médio ou equivalente;~~
~~II – carteira de identidade ou documento equivalente (fotocópia);~~
~~III – prova de quitação com a justificativa eleitoral, quando for o caso;~~
~~IV – uma foto tamanho 3x4,~~
~~V – prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso.~~

~~§ 1.º Sob nenhuma hipótese será feito o cadastramento de candidato que não possua o documento original citado no inciso I e este só poderá ser substituído por diploma de curso superior.~~

~~§ 2.º O cadastramento pode ser feito por procuração simples de próprio punho, devendo o procurador apresentar todos os documentos relacionados neste artigo e ainda a sua carteira de identidade ou equivalente.~~

~~**Art. 3.º** O candidato que esteja inscrito no cadastro de alunos ativos de qualquer curso da Universidade, ao solicitar novo cadastro, deverá requerer o cancelamento de seu vínculo anterior.~~
~~*Parágrafo único*. Caso a inscrição ocorra durante o semestre letivo da UFES, o cadastro anterior será automaticamente cancelado somente ao término do semestre letivo para o aluno que estiver regularmente matriculado.~~

~~**Art. 4.º** Os casos de desistência formal de candidatos, mesmo após seu cadastramento, bem como os casos de não efetivação de cadastro no prazo estabelecido, geram vagas para os próximos classificados.~~

~~§ 1.º O Calendário Acadêmico da UFES definirá, anualmente, os prazos finais para que os candidatos que aguardam na ordem de classificação sejam convocados para exercer suas opções pelas vagas.~~

~~§ 2.º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) publicará editais internos de convocação de novos candidatos sempre que houver vaga disponível, sendo o último deste publicado no dia 5.º (quinto) dia útil que antecede o período de matrícula dos alunos veteranos.~~

~~**Art. 5.º** Após o cadastramento, o aluno calouro deverá se dirigir ao Colegiado do Curso no dia marcado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico para buscar sua confirmação de matrícula e seu horário individual.~~

~~**Art. 6.º** A matrícula dos alunos calouros será garantida, automaticamente, nas disciplinas do primeiro período da grade curricular do respectivo curso.~~

~~**Art. 7.º** O aluno calouro, dependendo da orientação do coordenador do Colegiado de Curso, poderá alterar sua matrícula inicial apenas na etapa de reajuste de matrícula prevista no Calendário Acadêmico.~~

~~**Art. 8.º** O aluno calouro receberá o mesmo tratamento dado ao aluno veterano, sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade curricular, de acordo com a normatização e a sistematização de matrícula em vigor na UFES.~~

Art. 9.º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se a Resolução n.º 02/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1999

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

®